



**PRÉMIO LITERÁRIO A. LOPES DE OLIVEIRA/CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**  
**- ESTUDOS HISTÓRICO-SOCIAIS DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL**

Despacho – Senhor Presidente da C.M.	Deliberação/decisão da Câmara Municipal
<p>O Presidente da Câmara Municipal</p> <p>(Antero Barbosa, Dr.)</p>	<p>A Câmara Municipal de Fafe deliberou, por</p> <p>_____ / _____.</p>

Proponho que a Câmara Municipal de Fafe decida aprovar o regulamento do concurso para atribuição do **Prémio Literário A. Lopes de Oliveira / Câmara Municipal de Fafe**, para o género "**Estudos Histórico-Sociais de Âmbito Local ou Regional**", neste caso, para obras publicadas em livro nos anos de 2023 e 2024.

**PROPOSTA - REGULAMENTO DO CONCURSO**

**ARTIGO 1º**

**Âmbito**

O prémio Literário A. Lopes de Oliveira / Câmara Municipal de Fafe, para o género "Estudos Histórico-Sociais de Âmbito Local ou Regional", doravante apenas prémio, visa estimular a publicação de estudos histórico-sociais das realidades de determinada localidade ou região portuguesa, na perspetiva de valorizar um setor de investigação de crescente importância, no quadro do aprofundamento da matriz regional e local do nosso país.

## **ARTIGO 2º**

### **Modalidades**

O prémio visa distinguir uma obra em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Primeira modalidade – obras dirigidas ao território e aos temas fafenses; e
- b) Segunda modalidade – obras dirigidas a estudos sobre as outras localidades e/ou regiões.

## **ARTIGO 3º**

### **Prémio**

1. O prémio corporiza-se na atribuição de um valor pecuniário.
2. O valor pecuniário global do prémio é fixado em **2.000 €** (dois mil euros).
3. O prémio global previsto no número anterior será dividido em duas partes iguais a atribuir a cada uma das obras a premiar em cada uma das modalidades referidas no artigo anterior.
4. Se não for selecionada qualquer obra numa das modalidades a concurso, a Câmara Municipal pode deliberar atribuir a totalidade do prémio à obra selecionada na outra modalidade.

## **Parágrafo 4º**

### **Requisitos**

1. O prémio será atribuído à melhor obra concorrente dentro do género ensaístico respetivo e publicada em livro, entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024.
2. A nacionalidade dos autores é irrelevante para a atribuição do prémio.
3. As obras podem ser de autoria individual ou coletiva.
4. As editoras podem concorrer, sendo obrigatória a junção de um documento em que se comprove a autorização do autor.
5. Não são admitidas atas de congressos, seminários ou similares.
6. Não são admitidas obras publicadas e/ou de autoria de funcionários da Câmara Municipa de Fafe.
7. Apenas são admitidas a concurso obras apresentadas em língua portuguesa.
8. O incumprimento dos requisitos definidos no presente artigo implica a exclusão liminar da candidatura.

## **ARTIGO 5º**

### **Apresentação de candidatura**

1. O prazo de receção das obras concorrentes terminará em 31 de dezembro de 2024.
2. Cada concorrente deve enviar quatro exemplares da obra submetida ao concurso destinando-se:

- a) Três aos membros do júri (que serão restituídos após anúncio da decisão);
  - b) Um à Biblioteca Municipal de Fafe (este exemplar será destinado ao fundo local).
3. As obras concorrentes devem ser remetidas para:
- Vereadora da Cultura**  
**Prémio A. Lopes de Oliveira/CM Fafe**  
**Município de Fafe**  
**Avenida 5 de Outubro**  
**4824-501 Fafe**
4. O incumprimento das regras de apresentação de candidaturas referidas no presente artigo implica a exclusão liminar da candidatura.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Composição do Júri**

1. O júri será constituído por três personalidades de reconhecido mérito e competência, a indicar pela Câmara Municipal de Fafe.
2. Integra, ainda, o júri um representante da Câmara Municipal de Fafe, sem direito a voto.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Competências do Júri**

1. Compete ao júri:
  - a) Apreciar e classificar as obras a concurso;
  - b) Excluir liminarmente as obras que violem, no todo, ou em parte, as normas do presente regulamento de concurso;
  - c) Propor, fundamentadamente, a obra classificada em primeiro lugar em cada uma das modalidades;
  - d) Propor, fundamentadamente, a não atribuição do prémio, se entender que as obras a concurso não reúnem a qualidade para tanto exigida ou se desviem do âmbito do presente regulamento.
2. A proposta, devidamente fundamentada, é submetida a homologação da Câmara Municipal.
3. Das propostas do júri e das decisões da Câmara Municipal não cabe recurso.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do presente programa de concurso.

**ARTIGO 7º**

**Atribuição do prémio**

1. O prémio será entregue ao autor da obra vencedora, em cerimónia oficial a realizar no dia 5 de outubro de 2025.

**A VEREADORA DA CULTURA,**



**(Paula Ramos Nogueira)**